

REQUERIMENTO N° 50 , DE 2015 - CAE

Requeiro nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para instrução do PLC 77/2015 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. A audiência pública será feita em conjunto com a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e terá como convidados as autoridades abaixo listadas:

- i)** Presidente ou Representante do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa científica e Tecnológica (CONFIES) – Dra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro.
- ii)** Presidente ou Representante da Confederação Nacional das Indústrias (CNI). – Dr. Robson Andrade
- iii)** Reitor da Universidade de Brasília (UnB) – Dr. Ivan Camargo
- iv)** Presidente ou Representante do Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) – Dra. Cristina Quintella.
- v)** Presidente ou Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) – Dra. Helena B. Nader
- vi)** Sérgio Luiz Gargioni – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação - SC

JUSTIFICAÇÃO

1. O PLC 77/2015 objetiva estimular a participação de pesquisadores de instituições públicas em projetos de pesquisa realizados em parceria com o setor privado e é um passo importantíssimo na Construção de um Sistema de CT&I no Brasil.
 - a. O Brasil está entre as dez maiores economias do mundo, mas está em péssima posição no quesito inovação: O Brasil ficou em 70º lugar, caindo nove posições desde o último ranking de acordo com o Índice Global de Inovação 2015. [O estudo é uma publicação conjunta da Universidade Cornell, Escola de

Pós-graduação em Negócios (INSEAD), na França, e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.]

- b. O Brasil precisa ter um ambiente jurídico claro que estimule as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), simplifique os procedimentos para gestão de projetos nesta área, incentive a implantação de centros de conhecimento e dotar a sociedade de boas regras para inovação, ciência e tecnologia (CT&I), fomente parcerias e permita que as instituições de C&T participem dos negócios.
2. O PLC 77/2015 objetiva também facilitar a criação de ambientes promotores da inovação, como incubadoras de empresas e parques e polos tecnológicos, que terão suas próprias regras para selecionar as empresas ingressantes.
3. Por último o PLC 77/2015 poderá possibilitar que a união, os estados, municípios, apoiem a criação desses ambientes para fazer uma maior interação entre universidade e as empresas. Os governos (federal, estaduais e municipais) e as instituições científicas e tecnológicas (ICTs) públicas e as agências de fomento poderão ceder o uso de imóveis para a instalação desses ambientes. A cessão deverá ser feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não, na forma de um regulamento.
 - a. Além dos imóveis, a incubação será facilitada por meio do compartilhamento de laboratórios e equipamentos com ICTs privadas e empresas voltadas à inovação tecnológica. Atualmente, isso é permitido às pequenas e micro empresas.
 - b. Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão ocorrer nos laboratórios das ICTs públicas por meio de parcerias com ICT privada, pessoas físicas ou quaisquer empresas.
4. Em função do acima exposto é imprescindível que haja uma discussão no Senado Federal para instrução desta importante ação legislativa.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2015.

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
SENADOR JORGE VIANA